



TC 012.126/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA

Responsável: F S C Filho Comercio - ME, Lucimary Freires
Morais e Francisco Santos Soares

DESPACHO

Considerando que os responsáveis F. S. C. Filho Comércio - ME, Lucimary Freires Morais e Francisco Santos Soares, no expediente da peça 151, em face do Acórdão 1.637/2016 - 1ª Câmara, apresentam peça pretensamente recursal, que, conforme proposta da Serur, deve ser recebida como mera petição, determino o envio dos autos ao Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, Relator dessa decisão, para as providências que entender cabíveis, conforme prescreve o art. 50, § 3º, da Resolução TCU 259/2014.

Brasília, 6 de julho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator